

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I**

A174

Acesso À Justiça, Inteligência Artificial E Tecnologias Do Processo Judicial - I
[Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e
Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini; Dorinethe dos Santos
Bentes; Nancy Vidal Meneghini. – Belo Horizonte: Skema Business School,
2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-266-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se,

ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**A TRIAGEM COMPLEXA E SUA RELAÇÃO COM A INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL NO PROCESSO DECISÓRIO JURISDICIONAL**

**COMPLEX SCREENING AND ITS RELATION WITH THE USE OF ARTIFICIAL
INTELLIGENCE IN DECISION-MAKING PROCESS**

**Cristiane de Padua Ferreira
Alejandro Knaesel Arrabal**

Resumo

A pesquisa analisou a possibilidade de utilizar os avanços tecnológicos para conferir agilidade ao processo decisório jurisdicional. O foco do estudo foi a possível relação entre a metodologia da Triagem Complexa e o futuro da utilização das técnicas da Inteligência Artificial. O procedimento utilizado foi o monográfico, utilizando as pesquisas bibliográfica e documental através do método dedutivo. A pesquisa foi capaz de demonstrar que do ponto de vista técnico e jurídico seria possível construir um caminho de implementação do uso de técnicas de Inteligência Artificial no processo decisório jurisdicional utilizando a estrutura e os resultados da metodologia da Triagem Complexa.

Palavras-chave: Processo judicial eletrônico, Triagem complexa, Inteligência artificial

Abstract/Resumen/Résumé

The research analyzed the possibility of using technological advances to speed up the jurisdictional decision-making process. The focus of the study was the possible relation between the 'Complex Screening' methodology with the use of artificial intelligence techniques. The procedure used was the monographic one, using bibliographic and documentary research through deductive method. The research was able to demonstrate that from both technical and legal point of view it would be possible to path a way of implementing the use of artificial intelligence techniques in the jurisdictional decision-making process using the structure and the results obtained with 'Complex Screening' methodology.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Eletronic judicial process, Complex screening, Artificial intelligence

INTRODUÇÃO

O relatório estatístico do CNJ do ano-base de 2019 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020a) revelou o elevado número de processos judiciais que aguardavam a entrega jurisdicional. No final de 2019 havia cerca de 77 milhões de processos judiciais sendo que aproximadamente 80% deles aguardavam julgamento na justiça estadual. Diante desse cenário, diversos tribunais buscam soluções tecnológicas ou não tecnológicas para auxiliar os magistrados a enfrentarem esse acervo de processos. A informatização dos processos judiciais foi possível a partir da Lei nº 11.419 (BRASIL, 2006). Desde então, o CNJ incentivou a virtualização dos processos judiciais e em 2019, quase 90% dos novos ingressos já iniciaram eletronicamente. Em uma pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas, concluiu-se que a virtualização dos processos trouxe um impacto positivo na duração dos processos que adotaram o PJe - Processo Judicial Eletrônico (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018).

O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) foi instituído pelo CNJ em 2013 através da Resolução CNJ nº 185/2013. O art. 34 dessa resolução estabeleceu que a implementação do uso desse sistema pelos tribunais brasileiros seria gradual, com conclusão prevista para o ano de 2018. Entretanto, a uniformização de sistemas não logrou êxito pois diversos tribunais continuam adotando outros sistemas como o Eproc, o Projudi, o Themis e o SAJ para tramitar seus processos eletrônicos. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina iniciou a implantação do processo judicial eletrônico em 2006 com o sistema SAJ (SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça, 2020a). Em 2018, a resolução conjunta GP/CGJ nº 5/2018 (SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça, 2018) definiu a substituição do sistema SAJ pelo sistema Eproc. A migração entre sistemas ocorre de maneira gradual sendo que até novembro de 2020 mais de 80% dos processos já tramitavam no Eproc (SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça, 2020b).

O sistema Eproc foi desenvolvido por servidores do TRF4 sendo conhecido pelo baixo custo operacional e a garantia da segurança das informações. A utilização do Eproc como sistema de tramitação do processo judicial eletrônico pode conferir aumento da celeridade processual por ser considerado um sistema mais intuitivo, contando com diversas possibilidades de automatização que poderão ser exploradas pelos tribunais que o adotarem.

O Tribunal de Justiça de Tocantins também adotou o Eproc com a expectativa de “[...] ter um processo com maior agilidade, objetividade, clareza e eficiência, pavimentando o caminho para a chegada da Inteligência Artificial” (TOCANTINS. Tribunal de Justiça, 2020). Vê-se que a utilização da Inteligência Artificial (IA) no judiciário já é esperada. Apesar de a Inteligência

Artificial utilizar técnicas que ainda não estão plenamente desenvolvidas, a comunidade acadêmica apresenta um crescimento exponencial pelo interesse no tema (HAO, 2019).

A Inteligência Artificial gradualmente poderá ser utilizada no meio jurídico de diversas maneiras. Já existem Tribunais estudando e treinando modelos computacionais. O exemplo mais famoso do uso da Inteligência Artificial no judiciário brasileiro é o VICTOR desenvolvido pelo STF em parceria com a UnB. Segundo o STF, o VICTOR tem o potencial para emprego futuro em todo o poder judiciário brasileiro, sendo que no final de 2019, estava em fase de estágio supervisionado (BRASIL. Supremo Tribunal Federal, 2019).

Apesar da promessa de conferir celeridade processual, a possibilidade do uso das técnicas da Inteligência Artificial no processo decisório jurisdicional traz consigo questões éticas, ponderações sobre a extensão do seu uso, dúvidas sobre a produção de decisões contendo vieses algorítmicos, sobre a própria legitimidade das decisões, além de questões a respeito das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, entre outras. Rosa (2019) destaca que o desenvolvimento da Inteligência Artificial irá requerer trabalho pois, “[...] não se pode acreditar em resultados mágicos, mas sim decorrentes de um longo processo de programação, inovação, teste e aprendizagem incessante.”. Sendo assim, estudar uma maneira de implementar ferramentas de IA garantindo a celeridade sem ferir outros princípios fundamentais é de suma importância no atual cenário jurídico brasileiro.

2 A TRIAGEM COMPLEXA

A metodologia da Triagem Complexa foi desenvolvida pelo ex-juiz corregedor do Núcleo II da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Orlando Luiz Zanon Júnior, juiz de direito, atual titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau. O método surgiu depois de um ano e meio de estudos voltados à otimização administrativa, utilizando a Teoria Complexa do Direito (OAB-Blumenau, 2018). Segundo Zanon Júnior (2017), o foco do método foi a gestão dos gabinetes judiciais, local onde comumente ocorrem a produção e o lançamento das decisões judiciais.

O estudo foi motivado pela observação das profundas alterações sofridas nas rotinas de trabalho com a implementação do processo eletrônico e a nova possibilidade de se utilizar automação no lançamento dos expedientes. A metodologia visou aumentar a eficiência na gestão processual dos gabinetes e foi um dos 8 projetos aprovados pelo CNJ em abril de 2020 para compor o Portal CNJ de Boas Práticas que contém cerca de 35 práticas cadastradas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020c). A Triagem Complexa consiste em um sistema gerencial que

busca construir uma base de modelos de decisões que já possam aproveitar as automações disponíveis e manter todo o acervo que aguarda alguma decisão judicial constantemente mapeado. Com isso, tem-se a expectativa de garantir agilidade para impulsionar os casos mais corriqueiros, ou seja, cerca de 80% dos casos.

O Poder Judiciário de Santa Catarina, desde 2019, incluiu a Triagem Complexa nas diretrizes de gestão das unidades judiciais com a recomendação de que cada magistrado deve mapear todo o acervo concluso, preferencialmente utilizando a metodologia da Triagem Complexa por garantir um rápido impulsionamento de processos que aguardam uma decisão de baixa complexidade. O primeiro passo para a implantação da Triagem Complexa em um gabinete judicial consiste em construir uma base de modelos estruturados que poderão ser aplicados aos casos mais simples e repetitivos. Logo em seguida, todo o acervo concluso deve ser triado, pois dessa maneira, após a triagem completa, haverá uma grande quantidade de processos que aguardam o impulso com decisões que não necessitarão de redação adicional ou necessitarão de pouca interferência humana.

Para tanto, é necessário, primeiro, montar uma base de modelos padronizados, suficientes para promover os impulsos processuais (gabinete) e executar as tarefas de cumprimento (cartório) mais simples, sem a necessidade de redação ou maior grau de interferência humana; e, segundo, promover uma triagem integral do acervo pendente de impulso, para mapear a demanda reprimida e, assim, identificar e quantificar os impulsos mais simples (baixa intensidade de interferência humana), os quais serão codificados de acordo com o modelo padronizado a ser aplicado. (SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça, 2020c)

A metodologia pode ser utilizada em qualquer sistema de tramitação de processo judicial eletrônico visto que enfoca na gestão do acervo e na produção dessa base de modelos. Os códigos colocados nos processos após a sua triagem separam os processos mais complexos dos mais simples que se amoldam a modelos específicos de despacho, decisão ou sentença já disponíveis. Considerando que no judiciário, boa parte da demanda pode ser considerada repetitiva, o uso desse método já demonstrou resultados favoráveis na produtividade e qualidade das decisões. Consta que no judiciário, “cerca de 80% das demandas são repetitivas e, por isso, ‘podem ter despachos mais céleres. Já os 20% restantes precisam de avaliações mais profundas”, de modo que “as unidades onde o programa foi adotado registraram um aumento de produtividade nos gabinetes e cartórios, com melhora na qualidade das decisões”. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020c)

Em 2018, o método foi testado por 18 unidades do primeiro grau e em mais de 60 unidades durante o ano de 2019. Segundo Zanon Júnior (2017), “a estimativa é de que mais de

cem unidades do PJSC [Poder Judiciário de Santa Catarina] adotaram a metodologia de forma parcial ou integral”. O acompanhamento dos resultados da implantação da metodologia foi realizado em algumas unidades judiciais. Os dados disponíveis no Portal de Boas Práticas do Poder Judiciário com relação à 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó demonstraram que houve a redução do acervo total de processos em cerca de 18% apenas um ano após a aplicação do método. Houve redução de cerca de 27% na quantidade de processos que aguardavam despacho ou decisão a mais de 100 dias e redução de cerca de 55% nos processos que aguardavam a prolação de uma sentença a mais de 100 dias.

3 REGULAMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Para Rosa (2019), a tecnologia da Inteligência Artificial já chegou e é necessário que se estabeleçam diálogos sobre seus critérios de uso demandando uma “urgência de adaptação do aparato jurídico brasileiro”. Segundo Corrêa, Arrabal e Dias (2020), a regulamentação do uso de novas tecnologias como a IA nos tribunais judiciais compete ao CNJ. Dois projetos de lei federais, o PL 21 (BRASIL, 2020) e o PL 240 (BRASIL, 2020) buscam regulamentar o uso da Inteligência Artificial no Brasil. Entretanto, até o momento o país carece de uma lei federal que regulamente seu uso.

O CNJ recentemente editou uma resolução 332, de 21 de agosto de 2020 que dispõe sobre ética, a transparência e a governança na produção e no uso da IA no judiciário. Esta norma decorre da necessidade de os tribunais garantirem a compatibilidade da utilização da IA com os direitos fundamentais, com a transparência, a pluralidade, a previsibilidade, a possibilidade de auditoria, a garantia da imparcialidade, da igualdade, da não-discriminação e a proteção da privacidade dos dados utilizados.

A resolução não permite que sistemas inteligentes profiram decisões judiciais autônomas. Ao invés disso, no art. 17 garantiu a autonomia do usuário em adotar ou não a sugestão feita por um sistema inteligente. O art. 23 dispôs que o uso dos modelos de IA em matéria penal não deve ser estimulado e que eventuais modelos devem ser utilizados de maneira mais restrita. O CNJ, junto com o Tribunal de Justiça de Rondônia, mantém uma plataforma para desenvolvimento, auditoria e disponibilização de modelos que utilizam a IA para criar ferramentas para o PJe. A plataforma SINAPSES permite que “cada tribunal possa construir seus próprios modelos, compartilhá-los e consumir modelos de outros tribunais” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b). Dessa forma, os tribunais passam a ter uma postura

colaborativa com as novas descobertas e o CNJ pode verificar se os modelos estão de acordo com a resolução nº 332 do CNJ.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existe uma grande expectativa em torno do uso das tecnologias de IA em processos judiciais. Entretanto, há diversas ponderações como as implicações normativas, éticas, sociais, econômicas, hermenêuticas entre outras. Para balancear as possíveis vantagens com os potenciais riscos de seu uso, é preciso definir uma estratégia que seja compatível tanto com o aumento da produtividade desejado, quanto com a garantia do respeito aos demais princípios valorados no ordenamento jurídico.

A pesquisa analisou a evolução das ferramentas eletrônicas utilizadas pela justiça estadual catarinense bem como os resultados da utilização da Triagem Complexa pelos gabinetes judiciais. A Triagem Complexa é uma metodologia possível de ser aplicada em larga escala. A metodologia gerencial não encontra entraves na legislação pois as decisões continuam sendo proferidas pelos magistrados que formulam suas próprias bases de modelos.

O treinamento de um sistema de IA requer análise de uma grande quantidade de dados estruturados, de modo que o sistema da Triagem Complexa pode contribuir nesse sentido. A base estruturada e classificada de processos poderá ser integrada a um sistema de IA, a fim de analisar o momento processual imediatamente anterior para, gradualmente, ser treinado a entender qual a decisão mais adequada de acordo com a situação processual.

Como os processos triados já se encontram classificados em “mais simples” ou “mais complexos”, uma IA pode ser dedicada a compreender os casos mais simples e repetitivos. Logo, a implantação da Inteligência Artificial no processo decisório jurisdicional pode partir da utilização da Triagem Complexa sem contrariar as disposições da Resolução n. 332 do CNJ. Posteriormente, o sistema de IA será capaz de fazer a pré-triagem em processos novos e auxiliar na implantação da Triagem Complexa em novas unidades judiciais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 21, de 03 de fevereiro de 2020**. Estabelece princípios, direitos e deveres para o uso de inteligência artificial no Brasil, e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01kpyfuhwlv48c9aol19qt74408708205.node0?codteor=1853928&filename=PL+21/2020. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 240, de 11 de fevereiro de 2020**. Cria a Lei da Inteligência Artificial, e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1857143&filename=PL+240/2020. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm Acesso em: 13 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Presidente do STF e juízes da Grã-Bretanha debatem o futuro do judiciário na era digital. 28 nov. 2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=431120&ori=1>. Acesso em: 28 out. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Inova PJe. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/processo-judicial-eletronico-pje/inovapje/estrutura-tecnologica/>. Acesso em: 28 out. 2020b.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2020**: ano-base 2019. Brasília: CNJ, 2020a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Programa Triagem Complexa vai compor o Portal CNJ de Boas Práticas. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programa-triagem-complexa-vai-compor-o-portal-cnj-de-boas-praticas/>. Acesso em: 3 out. 2020c.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório analítico propositivo, justiça Pesquisa, políticas públicas do poder judiciário**: uma análise quantitativa e qualitativa do impacto da implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) na produtividade dos Tribunais. CNJ, 2018. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/22051>. Acesso em: 13 set. 2020. p. 267.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 185 de 18 de dezembro de 2013**. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>. Acesso em: 13 set. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 332 de 21 de agosto de 2020d**. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 30 out. 2020.

CORREIA, Fernando Rafael; ARRABAL, Alejandro Knaesel; DIAS, Feliciano Alcides. O direito na era da inteligência artificial: uma análise sob a ótica do racionalismo jurídico e da teoria da argumentação jurídica. **I Encontro Virtual do CONPEDI**: Teorias da justiça, da decisão e da argumentação jurídica. Florianópolis, 2020, p. 5-20. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/olpbq8u9/91958wv7/laPhBG1LdQT4Uh89.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2020.

HAO, Karen. We analyzed 16,625 papers to figure out where AI is headed next. **MIT Technology Review**. 25 jan. 2019. Disponível em: <https://www.technologyreview.com/2019/01/25/1436/we-analyzed-16625-papers-to-figure-out-where-ai-is-headed-next/>. Acesso em: 20 out. 2020.

OAB-Blumenau. Resultados do método de triagem complexa na 1ª Vara Cível de Blumenau serão apresentados ao público. 27 nov. 2018. Disponível em: <https://www.oab-bnu.org.br/noticias-e-artigos/noticias/20373-27-11-resultados-do-metodo-de-triagem-complexa-na-1-vara-civel-de-blumenau-serao-apresentados-ao-publico.html>. Acesso em: 31 ago. 2020

ROSA, Alexandre Moraes da. A questão digital: o impacto da inteligência artificial no Direito. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v. 6, n. 02, e259, jul./dez. 2019. Disponível em: <http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/259>. Acesso em: 28 jan. 2020.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Contagem regressiva para a migração dos processos digitais do SAJ para o eproc no PJSC. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/contagem-regressiva-para-a-migracao-dos-processos-digitais-do-saj-para-o-eproc-no-pjsc?inheritRedirect=true>. Acesso em: 30 abr. 2020b.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Diretrizes de gestão de unidades judiciais – versão 4. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/2902299/Diretrizes+para+gest%C3%A3o+de+gabinetes+PDF/b51c9abc-5d88-6731-b79b-649cd2029534>. Acesso em: 28 set. 2020c.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Informatização no Poder Judiciário Catarinense. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/processo-eletronico-saj/historico>. Acesso em: 20 set. 2020a.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Resolução conjunta GP/CGJ n. 05 de 26 de julho de 2018**. Dispõe sobre a tramitação do processo eletrônico no sistema eproc no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174429&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>. Acesso em: 30 abr. 2021.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça. TJTO avança com Eproc nacional e já mira a inteligência artificial para acelerar e qualificar a prestação jurisdicional. Disponível em: <http://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/6875-tjto-avanca-com-e-proc-nacional-e-ja-mira-a-inteligencia-artificial-para-acelerar-e-qualificar-prestacao-jurisdicional>. Acesso em: 20 set. 2020.

ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. O problema da gestão de gabinetes judiciais. **Revista Direito e Liberdade RDL – ESMARN**, Natal, v. 19, n. 2, p. 227-252, maio/ago. 2017. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Dir-e-Liberd_v.19_n.02.08.pdf. Acesso em: 1 set. 2020.